



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E PARECER DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
NO EXERCÍCIO DE 2018.**

Na qualidade de responsáveis pelo Sistema de Controle Interno do Município de Veranópolis vimos apresentar o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2018, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1099, de 07 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

Destaca-se, inicialmente, que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 4.332, de 11 de agosto de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.459, de 06 de fevereiro de 2009 e Lei Municipal nº 6.640, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno.

A Unidade Central de Controle Interno, no exercício de 2018, estava composta por três servidores do Município, investidos em cargos de provimento efetivo, estáveis, designados pelo Prefeito, ocupantes de cargo de nível médio, sendo um Contador. Todos com nível superior e experiência em administração pública municipal, sendo que um atuou na exclusividade, e outros dois atuaram em concomitância com os cargos de origem.

Os membros do Controle Interno foram nomeados pelas Portarias nº 397/2013, nº 1.848/2016, nº 1.853/2016 e nº 1.328/2018.

Além da atuação exclusiva de um integrante nas atividades do Controle Interno, a Comissão realizou encontros semanais, e quinzenalmente, foi lavrado ata dos trabalhos realizados.

A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: levantamentos de dados, através de visitas in loco, onde é lavrado termo de visita quando necessário; entrevistas e conversas com os servidores e secretários envolvidos na área auditada; utilização de check-list

para medir a legalidade dos atos; auditorias de avaliação e acompanhamento da gestão, auditorias de gestão administrativa e de pessoal, auditoria contábil, orçamentária e financeira.

O Sistema de Controle Interno, no que se refere ao Poder Legislativo, desenvolveu as seguintes verificações:

1. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO LEGISLATIVO

A Lei do Orçamento nº 7.101, de 20 de dezembro de 2017 fixou para o exercício de 2018 a despesa do Legislativo em R\$ 1.075.503,00 (Hum milhão, setenta e cinco mil e quinhentos e três reais), que no decorrer do exercício foi executada conforme demonstrativo a seguir:

Despesa fixada	1.075.503,00
(+) Créditos Suplementares	15.868,98
(+) Créditos Especiais	350,00
(+) Créditos Extraordinários	0,00
(-) Reduções de Crédito	16.218,98
(=) Total de Créditos Orçamentários	1.075.503,00
Despesa Empenhada	754.596,22
Despesa Liquidada	750.323,81
Despesa Paga	737.686,10

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observou-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme art. 43 da Lei 4.320/1964.

Dada a inexistência de Almoxarifado, não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados.

Não houve concessão de Adiantamentos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.



2. Quanto à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício de 2018, são dignas de registro as seguintes informações:

2.1 – Restos a Pagar

O Balancete da Despesa emitido em 28/12/2018 revela que o total de empenhos a liquidar é de R\$ 4.272,41 (Quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos) e o total de empenhos a pagar é de R\$ 12.637,71 (Doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos). Estes valores foram inscritos em Restos a Pagar não processados e processados respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar do Poder Legislativo, com as disponibilidades da conta Banrisul c/ Câmara de Vereadores, constante no Boletim de Tesouraria de 28/12/2018, que apresentava um saldo de R\$ 18.440,80 (Dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), verificou-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar, demonstrando o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da LC nº 101/2000.

2.2 – Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal

Houve atendimento ao artigo 29-A, I, § 1º da Constituição Federal, conforme demonstrativo abaixo:

2.2.1 Gastos Totais do Poder Legislativo – Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A, I da Constituição Federal

Receita efetivamente realizada no exercício anterior - Ano 2017	R\$59.472.511,77
População do município estimada em 2017 – fonte site IBGE	25.936
Valor corresp. 7% s/ receita arrecadada exercício anterior- Limite	R\$ 4.163.075,83
Valor da despesa liquidada	R\$ 750.323,81
PERCENTUAL UTILIZADO SOBRE GASTOS TOTAIS	1,26%



2.2.2 Despesas com Folha de pagamento do Poder Legislativo – Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal

Limite legal para gastos totais	R\$ 4.163.075,83
Limite legal de gastos totais com folha de pagamento (70% s/ 7%)	R\$ 2.914.153,08
Total da Folha de Pagamento do Legislativo	R\$ 617.563,91
Percentual utilizado para folha pagamento (s/ 7%)	14,83%

3. LEGALIDADE SOBRE ATOS DE AMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO E MEDIANTE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

O Legislativo não realizou concurso público, nem admissões decorrentes de concurso público, mantendo tão somente as funções já existentes.

Não houve contratações temporárias durante o exercício de 2018.

4. COBRANÇA DOS TÍTULOS EXECUTIVOS EMITIDOS PELO TCE/RS

Não existem Títulos Executivos emitidos pelo TCE/RS ao Legislativo.

5. EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O Poder Legislativo não tem em seu quadro servidores de carreira. O quadro de servidores é composto por (01) um Secretário Geral, (01) um Coordenador de Gabinete da Presidência, 01(um) Assessor Jurídico e um (01) Assessor de Imprensa, todos cargos comissionados.

Está sendo publicada, anualmente, no sítio da Câmara de Vereadores, a relação dos subsídios e das remunerações dos empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da Constituição Federal).



Não há servidores do Legislativo percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, inciso XI da CF/1988).

Foram emitidas e estão arquivadas no Departamento Pessoal do Município, a efetividade dos servidores da Câmara Municipal.

Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste.

Cumprimento da entrega e publicação dos relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

CONCLUSÃO:

Diante do que foi verificado em relação às Contas do Presidente do Legislativo, no exercício 2018, a execução orçamentária e contábil está de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados.

Veranópolis, 23 de janeiro de 2018.



Darci Rizzatti



Elizete Piccoli

Elizete Piccoli
Sistema Contr. Interno
P. M. VERANÓPOLIS